



DJ 1850
12/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1850 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Cível	3
1ª Câmara Criminal	5
2ª Câmara Criminal	5
Divisão de Recursos Constitucionais.....	6
1º Grau de Jurisdição.....	6

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2007.

Processo: ADM 36431 (07/0058641-5)

Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta e cartuchos de toner originais

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 325/2007, fls. 300/304, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 036/2007**, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo pregoeiro, às licitantes vencedoras que se seguem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

* Empresa **GARCIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.953/0001-74, em relação aos itens 01/19, 23 e 24, no valor de R\$ 153.411,30 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e onze reais e trinta centavos); e,

* Empresa **RIOMIDIA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.872.471/0001-09, em relação aos itens 20/22, no valor de R\$ 7.255,76 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (09/11/2007).

DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Extrato de Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2007

PROCESSO: ADM nº 36539/2007.

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONTRATO: Cessão de 20 (vinte) computadores doados, ao Cedente, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constituídos de CPU, monitor, teclado e mouse, contendo os respectivos sistemas operacionais.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO: em 01/11/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO;

Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 09 de novembro de 2007.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1530 (07/0058016- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MS Nº 2348-TJTO)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Adeldo Aires Júnior

EMBARGADO: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR

Advogado: Daniel dos Santos Borges

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 96, a seguir transcrito: “Intime-se a Embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 740 do Código de Processo Civil. Palmas, 30 de outubro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3641 (07/0058388- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/TO

Advogado: Públio Borges Alves

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 107, a seguir transcrita: “Vistos. Retornem ao arquivo. Palmas, 01 de novembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

ACÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1540 (05/0044938- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Elias Teixeira Neto

REQUERIDO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 488, a seguir transcrito: “Considerando que o presente feito foi indeferido liminarmente e, julgado extinto, sem apreciação do mérito (fls. 476/483), desnecessário homologar o pedido de desistência de fls. 486, portanto, proceda-se o desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, conforme pugnado na petição supracitada. Após, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 25 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

INQUÉRITO Nº 1714 (07/0059457- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 263/2007 – PGJ/TO)

INDICIADO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA MEDEIROS

VÍTIMA: COLETIVIDADE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 122/123, a seguir transcrito: “Trata-se de INQUÉRITO CRIMINAL, referente ao procedimento administrativo preparatório n.º 263/2007 – PGJ/TO, em face do Prefeito de Wanderlândia –TO, Sr. JOSÉ MAURÍCIO VIANA MEDEIROS, em que se apura a possível prática de crimes tipificados no artigo 1º, inciso II do Decreto-Lei n.º 201/67 (utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos). O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Órgão de Cúpula, representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, com base no aludido procedimento, ofereceu a denúncia de fls. 02/07 em desfavor do aludido Prefeito, incurso no artigo em epígrafe. Às fls. 08/09 requereu algumas diligências, bem como o afastamento do Senhor Prefeito de seu cargo, com fundamento no art. 2º, II, do Decreto-Lei n.º 201/67, como medida de garantia da regular instrução do processo e, ainda, em benefício do erário e da moralidade

pública. Com efeito, os pleitos formulados às fls. 08/09, serão apreciados por ocasião do recebimento ou não da denúncia. Assim sendo, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 8.038/1990, DETERMINO a expedição de carta de ordem à Comarca de Wanderlândia – TO, com o fim de fazer a notificação do Senhor Prefeito JOSÉ MAURÍCIO VIANA MEDEIROS para apresentar resposta no prazo de quinze dias. Ressalto, por oportuno que, com a notificação, deverão ser entregues ao Senhor Prefeito, cópias da denúncia, do requerimento de fls. 08/09, da Portaria n.º 06/2006 (fls. 14), que instaurou o procedimento administrativo preparatório e do presente despacho. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

INQUÉRITO Nº 1716 (07/0059920 - 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 227/2007 – PGJ/TO)
INDICIADOS: PEDRO REZENDE TAVARES E OUTROS
VÍTIMA: COLETIVIDADE
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1041, a seguir transcrito: “Em atenção ao que dispõe o artigo 4º, da Lei 8.038/90, determino a notificação dos acusados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam respostas. Expeça-se Carta de Ordem para as Comarcas de Formoso do Araguaia, Paraíso do Tocantins e Gurupi, cidades onde residem os denunciados. Com a notificação entreguem-se aos acusados cópia da denúncia bem como desse despacho. Defiro a cota ministerial de fls. 09, devendo a Secretaria providenciar as diligências requeridas nas letras “a”, “b”, e “c”. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1717 (07/0059921 - 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 20/2007 – PGJ/TO)
INDICIADOS: PEDRO REZENDE TAVARES E OUTROS
VÍTIMA: COLETIVIDADE
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 349, a seguir transcrito: “Em atenção ao que dispõe o artigo 4º, da Lei 8.038/90, determino a notificação, através de Carta de Ordem, dos acusados residentes em Formoso do Araguaia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam respostas. Assinalando o mesmo prazo, notifiquem também os denunciados João Luis da Costa, Elizabeth das Chagas Tavares, Geraldo Magela Batista de Araújo e José Maria Batista de Araújo, estes com endereços em Palmas. Com a notificação entreguem-se aos acusados cópia da denúncia bem como desse despacho. Defiro a cota ministerial de fls. 17, devendo a Secretaria providenciar as diligências requeridas nas letras “a”, “b”, e “c”. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3657 (07/0059211- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: RIVALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO
Advogado: José Ferreira Teles
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 108/110 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RIVALDO MARIANO DE SOUZA e ALBINO ALVES DE SOUZA, contra ato praticado pelo Sr. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alegam, afronta seu direito líquido e certo. Alegam os Impetrantes que são soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins/TO, incluídos nas fileiras da incorporação em 01 de março de 1989 (Boletim Geral nº 033/89), atualmente lotados na sede do 7º BMP - Guaraí/TO. Aduzem que, por entenderem possuírem os requisitos exigidos pela Lei nº 1.161/2005, postularam administrativamente a matrícula no Curso Especial de Habilitação de Cabos, conforme requerimento nº 001/2006 de 14 de agosto de 2006. Asseveram que, apesar da farta documentação apresentada, a Assessoria Jurídica da Corporação, sem razão, emitiu parecer opinando pelo indeferimento do pedido formulado, parecer este que foi homologado pela autoridade Impetrada. Relatam que, recentemente, a corporação lançou novo Curso Especial de Habilitação de Cabos – CEHC e eles novamente postularam a matrícula no respectivo curso, mas que para a sua surpresa, novamente os pleitos foram indeferidos, sendo que Policiais Militares que ingressaram posteriormente aos Impetrantes foram selecionados. Acrescenta que os requisitos necessários à concessão da liminar postulada encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto direito invocado como no documental acostado aos autos, notadamente pelo fato de que a Polícia Militar já convocou novos Policiais Militares que serão matriculados no citado curso, e novamente os Impetrantes não foram convocados. Ao final, requerem a concessão de liminar, inaudita altera parte, para que seja determinada a matrícula dos Impetrantes no Curso Especial de Habilitação de Cabos – CEHC e, no mérito, postula a confirmação da liminar deferida. Ilustra sua tese com julgados de Tribunais pátrios. Às fls. 84 dos autos, foi postergada a análise do pedido de liminar para após as informações da autoridade coatora. Informações prestadas às fls. 87/90, juntamente com os documentos de fls. 91/106. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelos Impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão

da medida liminar. No caso dos autos, restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, os Impetrantes, salvo melhor juízo, atenderam às exigências necessárias para matrícula no Curso Especial de Habilitação de Cabos – CEHC. Assim, a primeira condicionante para a suspensão liminar do ato atacado, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, haja vista que, a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão aos Impetrantes, dos quais deverão os mesmos ser preservados até o julgamento definitivo do Writ. Por fim, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme farto documental acostado, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportada pelos Impetrantes, caso sejam impedidos de se matricularem e frequentar o curso. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos. “Ex positis”, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade apontada como coatora que proceda à matrícula dos Impetrantes no Curso Especial de Habilitação de Cabos – CEHC ao qual postularam. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para dar cumprimento a esta decisão. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de novembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6752/2007

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS COM TUTELA ANTECIPADA Nº 1642/01 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: LIANE PAULINO GRANETTO DONLY
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSOS DE REEXAME NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO. SERVIDORA EFETIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ANULAÇÃO. ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO. Não observados os preceitos constitucionais básicos (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal) – ampla defesa e o devido procedimento administrativo destinado a subtrair a investidura da autora, servidora efetiva, não se acolhe à argumentação defensiva. Provimento negado aos recursos de reexame necessário e voluntário. Mantida a sentença fustigada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reexame necessário e voluntário (Apelação Cível) nº 6752/07 em que é Apelante Estado do Tocantins e Apelada Liane Paulino Granetto donly. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos recursos de reexame necessário e voluntário, mantendo integralmente em todos os seus termos a sentença fustigada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de outubro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3618/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO CONTRA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 206/99, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
IMPETRANTE: ANTÔNIO MAGNO LEITE APINAGÉ
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – OFICIAL DE JUSTIÇA – RECEBIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS – DIREITO ADQUIRIDO – ADMISSIBILIDADE – INTELGÊNCIA DO ART. 5º, INC. XXXVI, DA CF/88 – SEGURANÇA CONCEDIDA. O servidor da justiça empossado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, possui direito adquirido ao recebimento das custas e subsídios, conforme garante o art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 3618/07 impetrando neste Tribunal de Justiça por ANTÔNIO MAGNO LEITE APINAGÉ contra ato praticado pelo MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, concedeu a segurança em definitivo para determinar à autoridade inquinada coatora que assegure a percepção das custas processuais e emolumentos ao impetrante, nos termos do voto proferido pela Excelentíssima Senhora Relatora, Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a relatora, os Exmos. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 28 de setembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5197/05

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
ASSISTENTES: ADEMIR GARCIA ZUCONI E OUTROS
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
APELADOS: FÁBIO MASSOLI E OUTRA

ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – ÁREA DE INTERESSE SOCIAL – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE DOIS ANOS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA O APROVEITAMENTO DO BEM EXPROPRIADO – CADUCIDADE DO DECRETO DESAPROPRIATÓRIO CARACTERIZADA – PROCESSO EXTINTO. Seguindo o mandamento contido no art. 3º da Lei 4.132/62, deve o Estado adotar as medidas efetivas de aproveitamento da área objeto de decreto de desapropriação por interesse social no prazo de dois anos. A inobservância da exegese legal importa na declaração de caducidade do decreto desapropriatório e na extinção do processo que o aparelha sem resolução do mérito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5197, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelados Fábio Massoli e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 12 de setembro de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA SUPLEMENTAR À PAUTA Nº 43/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima terceira (43ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de Novembro do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITO A SER JULGADO

01)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7428/07 (07/0057930-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 48089-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: RICARDO LACAZ MARTINS E OUTROS
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	VOGAL
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4386 (04/0038743-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito nº 4208/98, da 1ª Vara Cível.
 APELANTE: TRANSPORTES LÍRIO LTDA.
 ADVOGADOS: Fábio Wazilewski e Outros
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADOS: Milton Costa e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. MORA COMPROVADA. CITAÇÃO VÁLIDA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSÃO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO MANTIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Interesse processual demonstrado na necessidade do processo de busca e apreensão para que o apelado veja seu direito satisfeito. - Não é nula a citação se, após não terem sido localizados os representantes da apelante para cumprimento do mandado de citação, o patrono da recorrente junta petição, sem fornecer o endereço da pessoa jurídica para a qual advoga, permanece quase seis meses com o processo sem nada requerer, dando causa a citação por hora certa e por edital, com o cumprimento de todos os requisitos previstos para o ato. - Mora pode ser comprovada por notificação extrajudicial. - Deve ser descartada a tese de cláusulas contratuais abusivas, se flagrante que o argumento destina-se, exclusivamente, a legitimar a inadimplência ou retardar o andamento processual. - É possível a prisão em caso de não devolução do bem ou pagamento do valor correspondente. - Deve ser mantida a condenação em litigância de má-fé se verificada que as manifestações da apelante, desde a instância singela, são infundadas e destina-se a prolongar o andamento da lide.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 10 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5485 (06/0048951-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar nº 11895-0/05, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

ADVOGADO: Divino José Ribeiro

APELADO: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DENUNCIAÇÃO À LIDE, PRECLUSÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. DOCUMENTOS JUNTADOS. TRANSMISSÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Desnecessária a presença de quaisquer dos denunciados, pois não demonstrado, segundo documentos juntados, que os mesmos fizeram parte da cadeia sucessória do imóvel. 2. A prova documental não se esgota com a petição inicial. Portanto, ao apelado era lícito juntar prova documental, não existindo embasamento jurídico para ser “declarada preclusão da juntada de documentos”. 3. A simples alegação de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem demonstração efetiva justificadora de seu pleito, não gera nulidade processual. 4. Os documentos juntados aos autos pelo apelado são insuficientes para demonstrar a transmissão do imóvel, enquanto os juntados pelo apelado fornecem a certeza necessária para o julgamento procedente da ação de reintegração de posse.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 10 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6299 (07/0055018-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 9963-7/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: VALDEMAR DA SILVA E CIRLEI BEZERRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ADEQUAÇÃO AO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - NECESSÁRIA IMPOSIÇÃO DE LIMITES AOS JUROS REMUNERATÓRIOS ATRAVÉS DA ADOÇÃO DA TAXA SELIC FIXADA PELO BANCO CENTRAL. MEDIDA QUE ASSEGURA O EQUILÍBRIO E A EQUIDADE NOS CONTRATOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - SÚMULAS STF Nº 121 E STJ Nº 30 - APELO PROVIDO. - A revisão dos contratos de financiamento, diante do microsistema do Código de Defesa do Consumidor é possível, pelo simples fato da ocorrência do desequilíbrio contratual, ocasião em que configura o interesse de agir do contratante. -A falta da limitação legal de incidência de juros remuneratórios não pode ser admitida como uma permissão às instituições financeiras de fixarem taxas em índices tais que oneram sobremaneira o devedor, causando um insuportável desequilíbrio contratual. - A adoção da SELIC como limite regulatório das taxas remuneratórias, por prudência e equilíbrio, é medida que se impõe. - É pacífico o entendimento pela impossibilidade da cumulação da comissão de permanência e correção monetária, inclusive com relação aos juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual. - Resta ausente a previsão legal para prática de capitalização mensal de juros nos contratos firmados pelos apelantes com o banco recorrido. - Apelo provido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6299/07, em que figura como Apelante VALDEMAR DA SILVA E CIRLEI BEZERRA DA SILVA e como Apelado BANCO DO BRASIL S/A, acordaram os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 37ª sessão ordinária judicial - em 03.10.2007, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelo, reformando a decisão vergastada, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – revisor. Exmo. Sr. Desa. DALVA MAGALHÃES – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Sr. Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 03 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6644 (07/0057208-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Indenização de Danos Decorrentes de Acidente de Trânsito nº 2332/04, da 3ª Vara Cível.

APELANTES: JOSÉ ANTÔNIO SALES E REGIANE VICTOR DA SILVA

ADVOGADO: Antônio Pires Netto

APELADO: EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL AOS APELANTES - LAUDO PERICIAL EVIDENCIANDO A CULPA DA PARTE RÉ - IMPRUDÊNCIA - MOTORISTA QUE ABRE A PORTA DO VEÍCULO E PROVOCA A QUEDA DE MOTOCICLISTA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. - Infringe o art. 49 do Código de Trânsito Brasileiro, o motorista que, ao abrir a porta de seu veículo não tem a devida atenção e causa a colisão com motociclista que trafegava pela via. - Imprudência que gera o dever de indenizar. - Apelo a que se nega provimento à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6644/07, em que figuram como Apelantes JOSÉ ANTÔNIO SALES E REGIANE VICTOR DA SILVA, e como Apelado EDUARDO HENRIQUE ARANTES GOMES, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 31ª sessão

ordinária judicial - por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto mantendo-se incólume a decisão vergastada, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Participou da sessão o Desembargador MOURA FILHO, que a presidiu, e votaram com o relator: Desembargador MOURA FILHO – revisor. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – vogal. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ratificou, em sessão, o relatório da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 22 de agosto de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7213 (07/0056216-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes nº 1.7699-9/07, da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe - TO.
EMBARGANTE/AGRAVADO: CONSÓRCIO ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: Heloisa Jassous e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 181/182
AGRAVANTE: PALMAS SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio
RELATOR: Juíza MAYSA V. ROSAL.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7213/07, em que figuram como embargante CONSÓRCIO ENERPEIXE S/A e como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 181/182, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores MOURA FILHO e DALVA MAGALHÃES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 10 de outubro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7314 (07/0056990-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3.8232-7/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO.
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
ADVOGADO: Hercules Jackson Moreira Santos
AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
ADVOGADO: Raimundo Fidélis Oliveira Barros
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL – REPASSE DO DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO CONTRÁRIO AO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO IMPROVIDO. I. Existe um dever institucional básico de realizar o repasse mensal dos valores dos duodécimos, consistindo uma afronta à autonomia dos poderes a retenção das verbas pertencentes ao Poder Legislativo, pelo Chefe do executivo, inexistindo pretexto para o seu não cumprimento.

ACÓRDÃO: Sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Antônio Félix e o Exmo Sr. Des. Moura Filho. Ausência momentânea do Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas e ausência justificada do Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 10 de outubro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7403 (07/0057717-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 34304-6/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC.(ª) GERAL MUNICÍPIO: Antônio Luiz Coelho
AGRAVADA: MARIA CLARA DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: José Abadia de Carvalho
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PACIENTE ACOMETIDA DE DOENÇA GRAVE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ORTODONTIA E PERIODONTIA E LEVANTAMENTO DE MAXILAR. CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DA PACIENTE. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS NECESSITADOS. DIREITOS DA PERSONALIDADE. DEVER DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. ASTREINTES. CABIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. 1. Suficientemente demonstrada a moléstia e a impossibilidade de a enferma arcar com o alto custo do procedimento odontológico necessário ao respectivo tratamento, surge para o Poder Público Estadual e Municipal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, o inafastável dever de fornecê-lo gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde. 2 – As "astreintes" podem ser aplicadas como mecanismo coercitivo para cumprimento da decisão que determina ao ente público Estadual e Municipal o fornecimento de tratamento ortodôntico e periodôntico adequado, na proporção de 50% (cinquenta por cento cada) ao cidadão que não disponha de recursos para tanto. 3. Recurso improvido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7403/2007, em que figura como Agravante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e Agravada MARIA CLARA DE SOUSA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 17 de outubro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7508 (07/0058437-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 3.0648-5/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: Gustavo Ignácio Freire Siqueira
AGRAVADA: MERCONORTE INDÚSTRIA DE PISOS E LOCADORA LTDA.
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

EMENTA: I. AGRADO DE INSTRUMENTO – DUPLICIDADE DE RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEMONSTRADA – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – RECURSO IMPROVIDO. I. A duplicidade de recursos interpostos pela agravante, atacando a mesma decisão, impõe a inadmissão do recurso protocolado por último, ante a ocorrência da preclusão consumativa. II. Evidenciado o intuito desleal e malicioso da parte, deve ser reconhecida a litigância de má-fé, enquadrando-se à hipótese do inciso VII do artigo 17 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas e o Exmo Sr. Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7553 (07/0059021-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 71/99, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Osmarino José de Melo
AGRAVADO: VALDIR GHISLENI CÉZAR
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – CÁLCULOS COMPLEXOS – ELABORAÇÃO PELA CONTADORIA JUDICIAL. A liquidação de sentença combatida não pode ser realizada com base em simples cálculos aritméticos apresentados unilateralmente pela parte e elaborados pelo seu Advogado, pois se trata de complexa apuração do valor decorrente da declaração judicial de nulidade de cláusulas contratuais, cujo acórdão ora executado determinou a aplicação de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, excluiu a capitalização, afastou a aplicação da TR, o anatocismo e a incidência de comissão de permanência cumulada com a correção monetária. PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – CONDENAÇÃO EM QUANTIA CERTA – INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA – DESNECESSIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Assim, é dispensável a intimação pessoal do devedor. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprí-la (Resp 954.859/RS, julgado em 16/08/2007). 2. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agrado de Instrumento n.º 7553, onde figura como agravante BANCO BRADESCO S.A. e como agravado VALDIR GHISLENI CÉZAR. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Moura Filho, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 17 de outubro de 2007.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA No 1585 (07/0057434-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão de Contrato no 5.862/04/91, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO.
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. VARA CÍVEL X VARA DA FAZENDA PÚBLICA. A competência, para processar e julgar ações em que é parte sociedade de economia mista, é da Vara Cível e não da Vara da Fazenda Pública. Inteligência do artigo 41, inciso II, aliena "a", da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência no 1585/07, onde figuram como suscitante a Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO e Suscitado o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito negativo de competência e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento, a fim de declarar competente, para processar e julgar a Ação de Rescisão de Contrato no 2626/00, o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de

Araguaína –TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 24 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 4888/07 (07/0059718-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
PACIENTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES, devidamente qualificado e representado, contra ato praticado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal de Palma – To, em função do qual encontra-se o impetrante recolhido na Casa de Prisão Provisória desta capital, respondendo pela suspeita do assassinato de sua esposa. Alega o impetrante que o motivo e a autoria da morte de sua esposa não foram elucidados até o presente momento e que, apesar de ter comparecido livremente à Delegacia de Polícia para prestar esclarecimentos na época em que o corpo foi encontrado, posteriormente foi convidado para retornar àquela delegacia, onde foi-lhe decretada a prisão temporária, sob um flagrante que entende não ter existido, e, posteriormente, com ele já recolhido, foi aquela prisão transformada em preventiva. Que a acusação é improcedente, motivo pelo qual requer lhe seja concedida, liminarmente, a ordem de Habeas Corpus pleiteada, determinando-se, de consequência, a lavratura do competente alvará de soltura, para que possa responder ao processo em liberdade. Argumenta, ainda, ser primário, de bons antecedentes, com residência fixa no distrito da culpa e profissão definida. Apresenta jurisprudência dos Tribunais Superiores, almejando embasar a sua tese, juntando cópia integral do feito em trâmite na Instância Singela, conforme se vê de fls. 10/43. É o sintético relatório.Passo à decisão. Para o deferimento de medida liminar, mesmo em sede de Habeas Corpus, necessária se faz a concorrência dos dois requisitos comuns aos processos cautelares, identificados como *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Dessa forma, na atual fase do processo a análise dos autos resume-se apenas na verificação da presença,ou não, daqueles requisitos. Das informações contidas nos autos extrai-se que os fundamentos e pressupostos da prisão preventiva do impetrante encontram-se na materialidade, indícios suficientes de autoria, na necessidade de se garantir a ordem pública e na aplicação da lei penal (artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal). A informação contida no ofício de fls. 50 diz que o processo encontra-se em fase de alegações finais por parte da defesa do paciente. A Jurisprudência dominante diz que, em sede de prisão preventiva, deve-se prestar a máxima confiabilidade ao juízo de primeiro grau, por ser o mais próximo e sensível à peculiaridades do processo. E que não é ilegal a prisão cautelar decretada e mantida para a garantia da ordem pública, uma vez reconhecidos a gravidade do crime, o clamor público e a periculosidade do agente. Encontrando-se o processo penal com sua regular tramitação, não há que se falar em constrangimento ilegal, motivo pelo qual não vislumbro, de plano, a ocorrência do *fumus boni iuris*, requisito principal para a concessão de liminar. ISTO POSTO, desnecessárias maiores considerações, DENEGO a liminar requestada. Tendo em vista que a autoridade coatora prestou as informações de fls. 50, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral da Justiça para que ofereça o seu parecer, a teor do artigo 150, RITJ/TO. P.R.I. Palmas, 05 de novembro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- RELATORA-RC "

HABEAS CORPUS Nº 4933/07 (07/0060507-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
PACIENTE: MAURÍCIO GOMES CAVALCANTE
ADVOGADOS: Raimundo José Marinho Neto e Outros
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por RAIMUNDO JOSÉ MARINHO E OUTRO, em favor do Paciente MAURÍCIO GOMES CAVALCANTE, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Axixá –TO. Os Impetrantes afirmam que o Paciente encontra-se preso na Casa de Prisão da cidade de Augustinópolis –TO por força de mandado de prisão oriundo da Comarca de Uruçuí –PI, sob a acusação da prática de delito de roubo. Alega que o Paciente é primário, possui bons antecedentes e residência fixa, requisitos suficientes para a revogação da prisão preventiva. Aduz que o juízo deprecante foi, em 28 de agosto de 2007, comunicado do cumprimento do mandado de prisão e até a presente data nada fez para sua oitiva ou remoção. Sustenta que toda pessoa detida ou relida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um Juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais, bem como ser julgada ou posta em liberdade dentro de um prazo razoável. Argumenta que o Paciente se encontra preso há 92 (noventa e dois) dias, sem nem sequer ter sido interrogado. Por fim, requer a concessão liminar da ordem para que o paciente seja posto em liberdade. No mérito, pleiteia a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente para que este aguarde em liberdade o desenrolar de seu processo, mediante termo de comparecimento a todos os atos. É o relatório. Decido. Conforme dito acima, o Paciente está preso na Casa de Prisão da cidade de Augustinópolis –TO, por força de mandado de prisão proveniente do Estado do Piauí, acusado da prática do delito de roubo. Tenho para mim que não cabe ao Judiciário tocantinense analisar se o Paciente sofre ou não

constrangimento ilegal em decorrência de mandado de prisão proveniente de outro Estado da federação, pois a autoridade competente para tal mister é a que determina a providência, qual seja, o juízo deprecante, e o magistrado deprecado apenas mero executor do que se determinou. Assim, se há constrangimento ilegal proveniente da demora na execução de atos processuais ou no recambiamento do réu para o distrito da culpa, este foi praticado pelo Juízo Criminal de Uruçuí –PI. Destarte, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí é o competente para conhecer e julgar o presente feito. Verifico, pois, ser este Sodalício incompetente "ratione loci" para apreciar a presente ordem de Habeas Corpus, posto que o ato supostamente ilegal não fora praticado por Magistrado do Estado do Tocantins e sim por Juiz do Estado do Piauí. Sobre o assunto, a jurisprudência pátria é pacífica. Vejamos: "HABEAS CORPUS. RECAMBIAMENTO DE PRESO DETERMINADA, VIA DE CARTA PRECATÓRIA, POR JUIZ VINCULADO A TRIBUNAL DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA O JUIZO DEPRECADADO, MERO EXECUTOR DA MEDIDA NO DISTRITO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI DO TJDF PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA PARAENSE. Não compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal apreciar e julgar ato rotulado de ilegal emanado de juiz subordinado a Tribunal de outro Estado da Federação. Habeas corpus de que não se conhece, ensejando a remessa dos autos ao Tribunal competente". (TJDF, HC 2000 00 2 003332-7. Rel. Des. NATANAEL CAETANO, data do Julgamento: 31.08.2000). "PROCESSO PENAL: HABEAS CORPUS. PRISÃO DETERMINADA POR CARTA PRECATÓRIA. RECAMBIAMENTO DO PRESO. PROVIDÊNCIA QUE CABE AO JUIZO DEPRECANTE. Não conhecimento. O Juiz deprecado apenas dá seguimento ao cumprimento da Carta Precatória se preenchidos os requisitos formais do art. 202, do CPP, não lhe cabendo providenciar o recambiamento do preso, o que deverá ser providenciado pelo Juiz deprecante. Inexistindo qualquer ilegalidade praticada pelo Juiz deprecado, que foi indicado equivocadamente como sendo a autoridade coatora, não se conhece do Habeas Corpus". (TJDF, HC 2000002001495-7, Rel. Des. Pedro AURELIO ROSA DE FARIAS, data do Julgamento: 04 de maio de 2000). Posto isso, não conheço do presente Habeas Corpus e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 8 de novembro de 2007.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator " .

Intimação aos Apelantes e seus Advogados

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3524/07 (05/0059971-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 31349-0/07- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: SOLANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
APELANTE: WAGNO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembagador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas-Relator, ficam os Apelantes e seus advogados nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Pelo compulsar deste processo, verifico que ambos os Apelantes, ao interporerem seus respectivos recursos, declararam que apresentariam suas razões nesta instância (fl. 212 e fls. 281). Assim, com amparo no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, c/c art. 254 do RITJ/TO, determino a intimação dos Apelantes para oferecerem as razões dos recursos no prazo legal. Após o escoamento do prazo supracitado, baixe-se o feito à comarca de origem, para a intimação pessoal do representante local do "Parquet", a fim de que apresente as contra-razões (§ 2º do art. 254 do RITJ/TO). Em seguida, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Intímese e cumpra-se. Palmas –TO, 24 de outubro de 2007-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator " .

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4894/07 (07/0059825-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: TATIANA BOREL LUCINDO
PACIENTES: IDIMARA SILVA DE MACEDO E IDÁLIA SILVA DE MACEDO
DEFENSOR PÚBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: "Tendo chegado ao meu conhecimento que as interessadas destes autos foram postas em liberdade, oficie-se à autoridade tida como aoatora, para informar se procede o alegado. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4805/07 (07/0058478-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KELLEN C. SOARES DO VALE
PACIENTE: FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO. FUNDAMENTAÇÃO. Constitui constrangimento ilegal a ausência de requisito ensejador da prisão preventiva regida pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4805/07 em que é Impetrante Kellen C. Soares Pedreira do Vale e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a ordem por entender que o decreto de prisão preventiva não cumpriu os requisitos do art. 312 do CPP. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – relatora, entendeu que fatores como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão definida não bastam para afastar a possibilidade de prisão preventiva quando esta é fundada nas razões estabelecidas no art. 312 do Código de Processo Penal, razão pela qual, acolheu o duto parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegou a ordem pleiteada. Votaram com a divergência vencedora do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton e Willamara Leila. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratim, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de setembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2899/05 (05/0044118-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1551/03 VARA CRIMINAL
APELANTE: ELISEU RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Com o advento da Lei nº 11.464/07, que deu nova redação ao art. 112 da Lei nº 7.210/84, pacificou a possibilidade da progressão de regime de cumprimento de pena dos condenados por crime hediondo ou a eles equiparados. Recurso conhecido e provido neste particular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2899/05 em que é Apelante Eliseu Rodrigues Lima e Apelado Ministério Público. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu em parte a manifestação do Órgão de Execução, deu provimento ao apelo para alterar o regime de cumprimento da pena de totalmente fechado para inicialmente fechado. Negou provimento nos demais termos da irresignação, para manter a sentença excluindo o provimento parcial do apelo. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que regimentalmente foi substituído neste julgamento pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Doutor Alcir Raineri Filho, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3495/07 (07/0058687-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
APELANTE: MARLÚCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – SENTENÇA – FIXAÇÃO DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BEM SOPESADAS – PROVAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA – IMPROVIMENTO. Não encontrando suporte nas provas dos autos não há como acolher pedido de absolvição. Fixada a reprimenda no seu patamar mínimo não há se falar em redução da pena. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3495, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Marlúcio Rodrigues do Nascimento e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e desprover o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4794/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1060/03
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S): BWP INDÚSTRIA METARLÚRGICA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLÉIA ROCHA BRAGA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de novembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6029/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1943/99
RECORRENTE: JOÃO HOFFMAN e s/m MARIA DELAS MERCEDES BACA HOFFMAN
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RECORRIDO(S): JOSÉ ADELMIR GOMES GUETTEN
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de novembro de 2007.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5189/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO – Nº 4669/04
RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2007.

1º Grau Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 125 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de TUTELA, Processo nº 2007.0001.8103-8, proposta por JOSÉ ALVES DE BRITO em desfavor de MARILENE RODRIGUES DE BRITO, sendo o presente para INTIMAR a requerida Sra. MARILENE RODRIGUES DE BRITO, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, dando ciência à mesma de que fora declarado suspenso o poder familiar que detinha em relação a filha DALETH RODRIGUES DE BRITO. De conformidade com a r. decisão proferida pelo MM. Juiz a seguir transcrita: "Defiro guarda da criança DALETH RODRIGUES DE BRITO, liminarmente, a favor do avô materno, em decorrência do abandono e ausência de sua mãe, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Expeça-se o termo de Compromisso. Declaro suspenso o poder familiar que a mãe detinha em relação à filha DALETH. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 19/09/2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL Nº 126 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2007.0007.4946-8/0, requerida por SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA em face de KÁTIA REGINA LUSTOSA DE MELO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de KÁTIA REGINA LUSTOSA DE MELO, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 941.369-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 025.635.811-76, nascida em 11 de novembro de 1.97, natural de Meiarim-MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 103747, às fls. 21, do livro nº A-151, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de Leticia Lustosa de Melo, residente e domiciliada na Rua Alameda das Andorinhas 479, Bairro Esplanada, nesta cidade, portadora de Doença Mental CID-F31.8 (Outros transtornos efetivos bipolares), tendo sido nomeado curador da Interditada o Requerente SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, borracheiro, portador da CI/RG nº 343.204- SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 238.108.663-34, residente no endereço acima. Às fls. 23/24 foi proferida a r. decisão por este Juízo e às fls. 27 foi mantida a antecipação da Tutela prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "VISTOS ETC... SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de KÁTIA REGINA LUSTOSA DE MELO, sob alegação de que a interditanda em fevereiro/07, ingressou com ação previdenciária de amparo assistencial junto ao Juizado Especial Federal, pois é portadora de deficiência mental, sob o CID F31.8 (DOCS. FLS. 15/21). Informa ainda, que a interditanda submeteu-se ao exame pericial, tendo parecer favorável. O Ministério Público foi intimado para manifestar, o qual opinou pela procedência do pedido. Que em 08 de agosto a interditanda foi intimada para regularizar a sua representação processual, em face de sua incapacidade, conforme laudo médico. E que, se faz necessário com a máxima urgência a nomeação do curador, para que seja dado andamento no processo junto ao Juizado Especial Federal. É o relatório DECIDO. No presente pedido, há sérios indícios quanto a atual incapacidade da interditanda, com o seu comprometimento físico, a justificar a nomeação de curador. Não se pode deixar que as conseqüências da enfermidade da interditanda, obstem a continuidade do processo junto ao Juizado Especial Criminal. O requerente é companheiro da interditanda, preenche os requisitos legais da medida pleiteada, regularizando assim, a situação da incapaz que de maneira alguma apodera deixar de ser representada. ISTO POSTO, com objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780, defiro, liminarmente, a interdição pretendida, para nomear o requerente como curador da interditanda, mediante Termo de Compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por o curador pessoa de reconhecida idoneidade. Expeça-se Termo de Curatela Provisória, com cumprimento das formalidades legais. Designo interrogatório da interditanda para o dia 25/10/2008, às 14:30 horas, sem custas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18/09/2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E a r.

sentença que também a seguir transcrevemos: "Defiro o pedido para manter em definitivo a antecipação de tutela deferida às fls. 23/24. Expeça-se o Termo de Compromisso, observando as formalidades legais. Araguaína-TO., 25/10/2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL Nº 127 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de HOMOLOGAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL P/ CONVERTER EM SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Processo n.º EDIVILSON JOSÉ DA GRAÇA, AUTOS Nº 2007.0003.0678-7, proposta por EDIVILSON JOSÉ DA GRAÇA em desfavor de SONIA MARIA SOARES DOS SANTOS DA GRAÇA, sendo o presente para INTIMAR a requerida Sra. SÔNIA MARIA SOARES DOS SANTOS DA GRAÇA, brasileiro, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 12 (doze) de Junho de 2008, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Redesigno o dia 12/06/2008 às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de outubro de 2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL Nº 128 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo n.º 2006.0010.0437-9/0, em nome de RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA COSTA CONCEIÇÃO em desfavor de JAIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2008, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Redesigno o dia 23/04/2008 às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Ratifico os demais termos do despacho de fl. 10v. Intimem-se. Araguaína-TO., 29 de outubro de 2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

EDITAL Nº 129 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo n.º 2006.0010.1027-1/0, em nome de MARIA RITA NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO SANTOS em desfavor de ANTONIO CICERO DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido Sr. ANTONIO CICERO DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de reconciliação redesignada para o dia 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2008, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Redesigno o dia 30/04/2008 às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de outubro de 2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

EDITAL Nº 130 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo n.º 2007.0003.4641-0/0, em nome de DANIEL LOPES COELHO em desfavor de KARINA MACIEL LOPES, sendo o presente para INTIMAR a requerida Sra. KARINA MACIEL COSTA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de reconciliação redesignada para o dia 08 (OITO) DE MAIO DE 2008, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Redesigno o dia 08/05/2008 às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Ratifico os demais termos do despacho de fl. 08. Intimem-se. Araguaína-TO., 29 de outubro de 2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

EDITAL Nº 132 DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo n.º 2007.0001.7766-9/0, em nome de ANTONIA LUCIA MENDES em desfavor de MANOEL MENDES, sendo o presente para INTIMAR o requerido Sr. MANOEL MENDES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de reconciliação redesignada para o dia 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2008, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de

Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Redesigno o dia 05/06/2008 às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Ratifico os demais termos do despacho de fl. 09. Intimem-se. Araguaína-TO., 29 de outubro de 2007 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

EDITAL Nº 131, DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de CURATELA, processo no. 2007.0007.3474-6, requerida por ANGELITA LOPES DA SILVA em face de NOEMIA MARIA DA SILVA, portadora de AVC, tendo sido nomeada curadora da interditada a Requerente Sra. ANGELITA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2237687-SSP/GO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 387.073.571-68, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais nº 85, Setor Oeste, nesta cidade, à fls. 15, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC...ANGELITA LOPES DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de NOEMIA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, nascida em 28 de fevereiro de 1.928, natural de São João do Piauí-PI., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 22, à fl. 22 do livro nº 1 expedido em 30/07/1992, junto ao Cartório de Registro Civil de Miranorte-TO., filha de Sebastião Rodrigues dos Santos e Feliciano Maria de Sousa; alegando em síntese, que a interditanda foi acometida de AVC e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.04/08. O interrogatório da Interditanda ficou prejudicado em razão de que, ficou visivelmente constatado a impossibilidade de interrogatório, vez que não estabelece nenhum tipo de diálogo, oral escrito ou gesticulado, não reunindo condições de gerir sua pessoa, pois foi acometida de AVC. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da inspeção realizada, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde a sua invalidez. ISTO POSTO, decreto a Interdição de NOEMIA MARIA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ANGELITA LOPES DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 07 de novembro de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda CC Pedido de Antecipação de Tutela, processo nº 2007.0008.0976-2/0, ajuizado por Aldemir Coimbra Espírito Santo em face de Denilza Moura de Melo: sendo o presente para citar a Srª Denilza Moura de Melo, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, advertindo-a de que, caso queira, poderá contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça vestibular, que em síntese foi o seguinte: que é genitor do infante, P.L.M.C.E.S, conforme comprova a certidão de nascimento de fl. 05, o qual encontra-se sob a sua guarda, uma vez que este lhe foi entregue pela própria mãe sob a alegação de que a criação e educação doravante, ficaria a seu cargo. Requereu o autor na vestibular a citação editalícia da ré, a antecipação da tutela concedendo-lhe a guarda do menor, a oitiva do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária, protestando provar o alegado por todos os meios e provas admitidas em direito, valorando a causa.. À folha 09, foi proferida decisão interlocutória, cuja parte dispositiva transcrevemos: "... Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela, para conceder a guarda do menor P.L.M.C.E.S em favor do requerente, expedindo-se o termo de compromisso. Cite-se, após a expedição do termo, a requerida, por edital, com prazo de 20 dias, para, em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08/10/2007. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio, Processo nº. 2007.0009.0048-4/0, requerido por Maria Dos Reis Santos Neto em face de João Ferreira Neto, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido João Ferreira Neto, brasileiro, lavrador, natural de Balsas - MA, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 17 de novembro de 2007 às 13 horas, a realizar-se no edifício do Fórum, situado na rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 18 de dezembro de 1965, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Balsas - MA; que estão separados há mais de vinte anos; desta união não adveio nenhum filho; que o casal não possui bens a

partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo o dia 17/12/07, às 13:00 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados a audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína –TO 06 de novembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de CURATELA nº 4523/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, tendo como requerente PAULO RONALDO DA SILVA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 14 de Junho de 2007 dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MANOEL DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua do comercio, s/nº, Centro, na cidade de Buriti do Tocantins-TO, filho de Pedro Fernandes Lima e Maria da Silva, nascido aos 01/07/1974, natural de Buriti do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor PAULO RONALDO DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em substituição da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 143/05, proposta por MARIA ILSA GOMES DE SOUSA, em face de KLEITON GOMES DE SOUSA, brasileiro, portador da CI/RG nº 698.958- SSP/TO, inscrito no CPF nº 014.909.391-80, natural de Guaraí – TO, nascido aos 02.11.1998, filho de Felix Pereira de Sousa e Maria Ilsa Gomes de Sousa, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Guaraí- TO, sob o nº 7.879, às fls. 210, do livro A-08, expedida em 05.11.1981, residente e domiciliado na Rua 11 de Abril, nº 1702, Cristo Redentor, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de anomalia psíquica consistente em déficit mental, sendo portador de doença mental conhecida por oligofrenia moderada, irreversível, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. MARIA ILSA GOMES DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Mirian Alves Dourado, que em resumo tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de KLEITON GOMES DE SOUSA, acima qualificado, com a declaração de que, apesar de contar com 26 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 45. Com fulcro no artigo 1.775, do novo Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua mãe MARIA ILSA GOMES DE SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, o prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29 V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 31 de agosto de 2007.". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e averbações que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº: 3399/04

Ação: Curatela

Requerente: José Lopes Viana.

Curatelando: Valdez Lopes Viana.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3399/04, em que é requerente JOSÉ LOPES VIANA e curatelando VALDEZ LOPES VIANA, e que às fls. 46/47, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de VALDEZ LOPES VIANA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Valdez Lopes Viana e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor José Lopes Viana, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes) Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, arquive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº: 3269/03

Ação: Curatela

Requerente: Francisco Raimundo dos Santos.

Curatelanda: Benilsa Raimunda dos Santos.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3269/03, em que é requerente FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS e curatelanda BENILSA RAIMUNDA DOS SANTOS, e que às fls. 54/55, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de BENILSA RAIMUNDA DOS SANTOS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Benilsa Raimunda dos Santos e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor Francisco Raimundo dos Santos, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. (art. 1.187 do Código de processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, arquive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº: 3390/04

Ação: Curatela

Requerente: Sylvania Bucar Rocha.

Curatelanda: Marineth Bucar Rocha.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3390/04, em que é requerente SYLVANIA BUCAR ROCHA e curatelanda MARINETH BUCAR ROCHA, e que às fls. 47/48, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARINETH BUCAR ROCHA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Marineth Bucar Rocha, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua filha Sylvania Bucar Rocha, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 11.84 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 12 de março de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº: 3500/04

Ação: Curatela

Requerente: José Nunes de Souza.

Curatelando: Armendes Nunes de Souza

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3500/04, em que é requerente JOSÉ NUNES DE SOUZA e curatelando ARMENDES NUNES DE SOUZA, e que às fls. 44/45, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ARMENDES NUNES DE SOUZA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Armendes Nunes de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe para seu curador seu irmão José Nunes de Souza, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes,, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, arquive-se,

observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2.007.
(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 71/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização...- Cumprimento de Sentença - 2005.0000.0097-5/0

Requerente: Silvana de Andrade Rocha
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A / Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1747

Requerido: AGF Seguradora S/A

Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A exequente revogou o mandado que havia dado ao advogado, Dr. Josué Alencar Amorim, conforme fls. 224/225. Solicitou ainda que o alvará não fosse emitido em favor deste advogado. Ocorre que o Dr. Josué Alencar Amorim vem trabalhando nestes autos desde junho de 2003 e seria, por parte deste magistrado, de severa ilegalidade, abuso e injustiça simplesmente excluir o advogado que por todos esses anos trabalhou em favor da autora sem arbitrar os seus honorários. É o que passo a fazer. Verifico que, no decorrer do processo, atuaram juntos o Dr. Josué Alencar Amorim e Anselmo Francisco da Silva, conforme fls. 08, 145 e 155. No entanto, pelo exame dos autos, em momentos importantes atuou sozinho o Sr. Josué Alencar Amorim. Exemplo disso, veja-se os documentos de fls. 182, 187, 214, 215, 215 e 217. Por isso, é de justiça e de legalidade que 15% por cento do valor depositado, seja separado e somente possa ser levantado pelo o Advogado Dr. Josué Alencar Amorim, e o restante pela Sra. Silvana de Andrade Rocha. Face o depósito do valor sem apresentação de irresignação, fica extinto o processo de execução pelo o pagamento. Palmas, 1º de novembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Aguardar-se publicação. Após, conclusos. Palmas, 06/11/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Indenização por Danos Morais... – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6331-4/0

Requerente: Osmar Batista Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda e Kunilko Nagatani Sato

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442

Litisdenuciado: Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2007, às 14:30 horas, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, 06 de novembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Indenização por Danos Morais...- Cumprimento de sentença – 2005.0000.6333-0/0

Requerente: Maria das Dores Abreu Farias

Advogado: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 / Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442

Litisdenuciado: Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2007, às 14:30 horas, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, 06 de novembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Exibição de Documentos de Bens Móveis - 2007.0009.0162-6/0

Requerente: Partido Socialista Brasileiro do Estado do Tocantins – PSB/TO

Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389

Requerido: Célio Carmo de Sousa e Luanna Vieira Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar os documentos e os bens móveis solicitados pela parte autora ou contestar a ação, com fulcro nos artigos 844, 355 e seguintes do Código de Processo Civil. A parte autora terá o prazo de 05 dias para juntar a procuração original. Intime-se. Palmas-TO, 01 de novembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05 – Ação: Indenização... – 2006.0008.5008-0/0

Requerente: Marinalva Nunes da Silva e Silva

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235

Denunciado à lide: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogado: Márcia Ayres da Silva – Oab/to 1724-b

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 103 a 159, diga a parte autora, Marinalva Nunes da Silva e Silva, no prazo legal. Palmas/TO, 08/11/2007.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 0317/99

Ação: Reparação de danos

Requerente: Sandra Batista Queiroz

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Requerido: SAGA – Sociedade Anônima Goiás de Automóveis

Advogado(a): Dra. Vanessa Gomide Martins Tibúrcio

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o bloqueio efetivado nos autos via Bacen-Jud.

Autos no: 2006.0000.0167-8

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo

Requerido: Antônio Arnaud Rodrigues e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls.65.

Autos no: 2005.0002.0344-2

Ação: Revisional

Requerente: Darcy Maia Ribeiro

Advogado(a): Dr. Rodrigo Maia Ribeiro

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0005.0905-0

Ação: Indenização

Requerente: Fabrício da Silva Silveira Parpineli

Advogado(a): Dra. Rivadávia V. de Barros Garção

Requerido: Financeira Itaú CBD S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0004.1191-2

Ação: Ordinária

Requerente: Joana Ferreira Silva

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0005.1196-8

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Alonso Lustosa Machado

Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes

Embargado: Irineu Derli Langaro

Advogado(a): Dr. Ricardo Giovanni Carlin

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0005.1347-2

Ação: Reparação

Requerente: Gildo Ferro Barbosa

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0006.1808-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Rafael Luiz Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

Autos no: 2007.0006.1911-4

Ação: Restituição de Coisa Alheia

Requerente: Cristiane Feliciano Gomes

Advogado(a): Dr. Paulo Santos Pereira

Requerido: Valmari Cosméticos e Alexandre Moraes Monteiro

Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a reconvenção apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0006.1982-3

Ação: Monitoria

Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: João Devair Ruvina

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

Autos no: 2007.0006.2127-5

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Neilton Martins de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

Autos no: 2007.0002.2433-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Cristiane Feliciano Gomes
 Advogado(a): Dr. Paulo Santos Pereira
 Requerido: Valmari Cosméticos e Alexandre Moraes Monteiro
 Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0002.2593-0

Ação: Ordinária
 Requerente: Antenor Fonseca Coelho
 Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a realização da perícia do requerente, para o dia 22 de novembro de 2007, às 14 horas, no Espaço Médico Empresarial, localizado na Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU-SO 40, Conj. 01, Lote 01, 9º andar, sala 906, centro, Palmas/TO.

Autos no: 2007.0006.4023-7

Ação: Execução
 Exequirente: Ensaio Comércio de Produtos Médicos Laboratoriais Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo e outros
 Executado: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

Autos no: 2007.0006.4027-0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: José Henrique Moraes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Sônia Maria Lopes de Sousa
 Advogado(a): Dr. José Carlos Silveira Simões e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0006.4070-9

Ação: Cautelar
 Requerente: Raimundo Nonato Magalhães Mendonça
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0004.4092-0

Ação: Exibição de documentos
 Requerente: Willian Soares Ferreira
 Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0004.4102-1

Ação: Cobrança
 Requerente: Aurenice Rodrigues Quezada Casanova e outro
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0000.4386-7

Ação: Execução
 Exequirente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
 Advogado(a): Dr. Ildebrando Loures de Mendonça e outros
 Executado: Restaurante Luz e Sol Ltda. e outro
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0007.4443-1

Ação: Reparação de danos
 Requerente: J L Paranaçu – ME (Juarez Lustosa Paranaçu)
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
 Requerido: Americel S/A Claro
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0006.5014-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido: Uelito Feitosa Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 20-v.

Autos no: 2007.0003.5332-7

Ação: Indenização
 Requerente: Osmarina Cruz Cabral

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges e outros
 Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0005.5338-5

Ação: Revisão de Cláusulas
 Requerente: Dirceu Sebastião Maciel
 Advogado(a): Defensoria pública
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0000.5822-0

Ação: Execução de sentença
 Exequirente: Ricardo de Paula Melo
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 Executado: Banco General Motors S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o bloqueio efetivado nos autos via Bacen-Jud.

Autos no: 2006.0003.5937-8

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Josiel Alves Cardoso
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Sérgio Pires Borges
 Advogado(a): Dra. Mônica Bastos Mendes Silva
 Requerido: Carlos Roberto de Lima
 Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.6237-1

Ação: Indenização
 Requerente: Naraiana Peres de Souza
 Advogado(a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2004.0000.6342-1

Ação: Execução
 Exequirente: Noe Rodrigues Barreto
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu
 Executado: Luiz de Oliveira Neto e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0003.6494-9

Ação: Previdenciária
 Requerente: Paulo Afonso Carvalho Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Marcus Vinicius Correa Lourenço
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a realização da perícia do requerente, para o dia 22 de novembro de 2007, às 15:30 horas, no Espaço Médico Empresarial, localizado na Av. Teotônio Segurado, Quadra ACSU-SO 40, Conj. 01, Lote 01, 9º andar, sala 906, centro, Palmas/TO. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos.

Autos no: 2006.0004.6504-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Vaqueiro e Cerqueira Ltda.-ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-v.

Autos no: 2007.0003.6623-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Esquadrões Ltda.
 Advogado(a): Dra. Solange Alves e outros
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Requerido: Conectlan Soluções Tecnológicas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas e documentos.

Autos no: 2007.0006.6945-6

Ação: Monitoria
 Requerente: Tonni Lince Durães Vieira
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Porto do Vau Construtora Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 14-v.

Autos no: 2007.0006.6951-0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Ivone Alves de Oliveira-ME
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e outros
 Requerido: Osmarina Cruz Cabral-ME
 Advogado(a): Dr. Francisco José Souza Borges
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2006.0008.6986-4

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Hilda Santo Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2005.0000.7119-8

Ação: Depósito
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.
 Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim e outros
 Requerido: Paulo Henrique Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Antônio Sousa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça.

Autos no: 2007.0000.7528-9

Ação: Declaratória
 Requerente: Bernadino Lima Luz
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil
 Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0004.7926-6

Ação: Ordinária
 Requerente: Gizelson Monteiro de Moura
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: Banco HSBC Bamerindus S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2006.0009.8085-4

Ação: Ordinária
 Requerente: Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Pereira e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2004.0000.8329-5

Ação: Cautelar
 Requerente: Antônio José de Toledo Leme
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme
 Requerido: Jalapão Motors Ltda.
 Advogado(a): Defensoria Pública (curador especial)
 Requerido: MMC Automotores do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0006.8347-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Félix Pereira Bezerra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

Autos no: 2005.0000.8377-3

Ação: Execução
 Exequente: Banco Triângulo S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Executado: Global Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 72-v.

Autos no: 2006.0005.8410-0

Ação: Revisional
 Requerente: Aldacy Lemos Gomes
 Advogado(a): Dr. Cleiton Borges Vieira
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0003.8457-5

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Cleni Juleide Hendges
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v e proceder ao pagamento da locomoção complementar.

Autos no: 2005.0000.8802-3

Ação: Indenização
 Requerente: Paulo César Jorge e outro
 Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior
 Requerido: Aluizio Marçal Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Ronaldo André Moretti Campos e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2004.0000.8942-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Darci Francisco Capellesso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 67-v.

Autos no: 2004.0009.9004-6

Ação: Monitoria
 Requerente: J. Macedo Alimentos do Nordeste S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros
 Requerido: Carlinho Paz Lima e outros
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.9178-9

Ação: Execução
 Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Executado: Marcos Leite de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0005.9316-6

Ação: Monitoria
 Requerente: Rosirene Moreira Cavalcante
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e outros
 Requerido: Roberto de Faria
 Advogado(a): Dra. Elisabete Soares de Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

Autos no: 2007.0005.9352-2

Ação: Monitoria
 Requerente: Duro Plástico Ltda.
 Advogado(a): Dr. Cátia Rejane de Oliveira Luiz Gomes
 Requerido: Marinho e Magalhães Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0006.9418-3

Ação: Declaratória
 Requerente: Denise Gomes Alves
 Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi
 Requerido: Vivo S/A
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0005.9742-0

Ação: Ordinária
 Requerente: João Joaquim dos Santos
 Advogado(a): Dra. Ana Carolina Coelho Marinho
 Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0001.9971-9

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes
 Requerido: Antônio da Silva Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2007.0006.1806-1

Ação: Embargos do devedor
 Embargante: Uillmar Wander Ferreira
 Advogado(a): Dr. Cresio Miranda Ribeiro
 Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o exequente/embargado, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar os embargos. (...)

Autos no: 2007.0007.1976-3

Ação: Monitoria
 Requerente: Rosa Maria Marques Sousa
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de recolhimento de custas judiciais ao final da demanda, por exclusiva falta de previsão legal. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

Autos no: 2007.0007.2003-6

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Requerido: Gildo Ferro Barbosa
 Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

Autos no: 2006.0000.2632-8

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Francisco Dias
 Advogado(a): Dr. Alcídino de Souza Franco
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado(a): Cláudio Peret Dias – procurador federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518).

Autos no: 2006.0009.2724-4

Ação: Ordinária
 Requerente: Maria do Carmo Vieira
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto Vidal
 Requerido: Celtns
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição e documentos acostados às fls. 148/170.

Autos no: 2007.0008.3780-4

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Marta Isabel Bauer
 Advogado(a): Dr. Marcelo Sorares Oliveira
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exequente/embargado, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar os embargos.

Autos no: 2007.0008.3899-1

Ação: Cobrança
 Requerente: Arlene Alves de Sousa
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros Regins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

Autos no: 2007.0006.4034-2

Ação: Cobrança
 Requerente: Aquanorte Comércio de Piscinas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 Requerido: Condomínio do Edifício Condor
 Advogado(a): Dr. Paulo Idélano Soares Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos (fls. 22/29).

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0009.2737-6/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Autor: H. B. DA S.
 Advogado: DR. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 Réu: R. G. B.

Advogado: DR. DIEGO VIANA BARBOSA
 DECISÃO: " Vistos e etc. ... Defiro as provas requeridas. Nomeio perita a coleta do material necessário a realização do exame do DNA, entre os três envolvidas, a Dra. Mara Cyrene Flávio M. Guerra, bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade, que atende no Laboratório Citoclínico – CEMED, situado na 601 sul, Conj. 02, Lt-06, avenida NS 01 e perito para realização do exame o Dr. Gismar Vieira da Silva, geneticista, que atende no Laboratório Biogenetics, em Goiânia-GO, os quais servirão independentemente de compromisso. Os honorários periciais serão arcados pelo autor e deverão ser tratados diretamente com a perita nomeada. Laudo em trinta dias. Designo o dia 28/11/2007, às 09:00 horas, para a coleta e o dia 14/02/2007, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento. Rol no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0008.0731-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: M. A. B. L.
 Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)
 Réu: M. T. L. N.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a meio salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta a ser indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 14/02/2008 às 16h00min. Oficiar ao Banco do Brasil S/A, para abertura de conta. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0006.2149-6/0

Ação: SEPARAÇÃO
 Autor: J. C. R.
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI
 Ré: V. L. S. R.
 Advogada: DRA. DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: " Não havendo comprovação nos autos de que a ré foi intimada, remarco audiência de conciliação para o dia 05/12/2007, às 15h30min. Intimar. Pls., 17out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.3173-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: E. L. C. V.
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)
 Executado: E. M. DE S.
 DESPACHO: " Face a certidão de fl. 27vº, diga a exequente, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0006.6346-8/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: R. J. F.
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
 Réu: T. M. F.
 CERTIDÃO: " ... Determinou a MMª Juíza que se intimasse o autor para informar o atual endereço do réu. Cumpra-me certificar.. Pls., 06nov2007. (ass) RMArantes – Escrevente judicial".

Autos: 2007.0005.9485-5/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: CARLOS GLEIDSON MESSIAS DE FREITAS
 Advogado: DR. ELIZABETE ALVES LOPES
 DESPACHO: " Cumprir o nomeado, no prazo de cinco dias, integralmente o ordenado no despacho de fl. 26. ao menor, que concorre na partilha com o inventariante nomeio Curadora Especial a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, Defensora Pública nesta Comarca, ante a informação de que o genitor se encontra em lugar ignorado. Esta deverá ter vista dos autos após o cumprimento, por parte do inventariante da determinação de fl. 26. Pls., 31out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4644/01

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
 Inventariante: ANÉSIA DA SILVA E SILVA
 Advogado: DR. MÁRCIA AYRES DA SILVA
 Inventariado: ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES DA SILVEIRA
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Não há qualquer evidência de que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador tenha laborado em erro quando da avaliação do imóvel arrolado, mesmo porque, o laudo respectivo é completo, reportando-se às características do imóvel que justificam o valor a ele atribuído, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 98/99. Intimar a inventariante para que, no prazo de cinco dias, diligencie pelo prosseguimento do feito, cumprindo integralmente o ordenado no despacho de fl. 97, inclusive, regularizando a representação processual dos herdeiros maiores, sob pena de destituição. Pls., 05nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0008.2283-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Autor: C. B. S. B.
 Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)
 DESPACHO: " Emende o autor a inicial, declinando contra quem a ação é proposta, requerendo, inclusive, sua citação. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 22out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.4557-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: E. M. DA S.
 Advogado: DR. FELIX GOMES FERREIRA
 Réu: A. B. DA S.
 DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação ofertada e documentos que a instruem, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 25out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.4028-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: M. B. M. DE S.
 Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA
 Réu: J. V. F. DE S.
 Advogada: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
 DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação ofertada e documentos que a instruem, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 25out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0004.6688-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: A. F. E. C.
 Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA
 Réu: R. A. F. E. C. P.
 DESPACHO: " Diga o autor, face a certidão de fl. 15 vº, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 19out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº : 2006.0005.5615-7/0

Ação : Alimentos

Requerente : T.A.S.

Advogado : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido : P.I.P.E.S.

Advogado : ANTÔNIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório : "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VIII, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, através de seus Patronos, para manifestarem-se acerca da juntada do laudo pericial de fls. 88-91. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

2ª Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2007:

Recurso Inominado nº: 0851/06 (JECível-Gurupi/TO)

Referência: 7884/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Coraci Bailão do Carmo

Advogado(s): Dra. Nivair Vieira Borges

Recorrido: Biraeste Alves Barcelos e Marilene Barros Lima

Adogado(s): Dr. Hugo B. Moura

Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CHEQUE.PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CAMBIAL E DA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO. SUBSISTÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA. PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. INCIDÊNCIA DO ART. 205 DO CC. Em face do princípio da informalidade, que rege o sistema do Juizado Especial, possível à acolhida do pedido como sendo de ação de cobrança, presentes seus pressupostos, apesar de a ação ter sido denominada como locupletamento indevido. Prescrição afastada, pois não decorrido o prazo para o exercício da presente ação, visto que a lide versa sobre relação jurídica adstrita ao campo de direito obrigacional, estando sujeita esta pretensão à prescrição decenal prevista no art. 205 do novel Código Civil, pois o cheque juntado ao feito serviu apenas como princípio de prova escrita quanto à dívida em discussão. Os réus não negaram a existência do débito, limitando-se, apenas, a alegar prescrição do direito de ser cobrado o valor apontado na inicial e a incidência de juros abusivos. Não ocorrendo à alegada prescrição, a desconstituição da sentença, com a conseqüente determinação da realização de instrução, quando ficará oportunizado às partes provar os fatos alegados, é medida que se impõe. Apelo provido.

ACORDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO para desconstituir a sentença, determinando a realização de instrução com ampla produção de provas. Votaram com o relator os juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 24 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº: 0949/06 (JEC- Gurupi/TO)

Referência: 6849/03

Natureza: Execução por quantia certa

Recorrente: Edson Vieira Cândido

Advogado(s): Deuzimar Carneiro Maciel

Recorrido : Nelcindo João Callai

Advogado(s): Lucianne de O. Cortês r. Santos

Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DO EMBARGANTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ENUNCIADO Nº 20 DO ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO BRASIL. NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE ÀS SOLENIDADES. ASSIM, CORRETA A EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Não comparecendo o autor e resultando negativa a tentativa de conciliação acompanhada por seu mandatário, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I e parágrafo 2º, da Lei 9099/95. Recurso improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACORDÃO:

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Votaram com o relator os juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 24 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1168/07 (JECC-central-Palmas)

Referência:10368/07

Natureza: Indenização por dano moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido:Osmar Rodrigues de Araujo

Advogado:Francisco José de Sousa Borges

Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

SÚMULA DE JULGAMENTO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DANO MORAL. CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM REGULAR AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE VONTADE. FATURAS INADIMPLIDAS. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DANOS REAIS NA HABILITAÇÃO DE NOVOS CLIENTES. AUSÊNCIA DE CULPA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEMONSTRADO NEXO DE CAUSALIDADE. TERMO "A QUO" PARA INCIDÊNCIA. Deve a prestadora de serviços observar todos os cuidados necessários para verificar a veracidade dos dados oferecidos

por novo cliente, a fim de evitar fraude. Não havendo relação de consumo, não pode a empresa lançar o nome do consumidor em sistema de proteção ao crédito por inadimplência. Os juros legais e a correção monetária aplicam-se nos termos da súmula 14 do STJ. Recurso tempestivo, conhecido, contudo, improvido por unanimidade, para manter inalterada a sentença combatida e condenar a recorrente nas custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Votaram com o relator os juizes Marco Antônio Silva Castro e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 24 de outubro de 2007.

PORTO NACIONAL**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO DE DASINHA ALVES DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. LUIZ NETO ALVES CARVALHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA da menor – K.C.A, autos nº 2007.0003.9333-7 - requerida por MANOEL VINTURA ARAÚJO CASTRO e CRISTINA DA SILVA CASTRO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 10(dez) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (08.11.2007).

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ NETO ALVES CARVALHO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. LUIZ NETO ALVES CARVALHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de GUARDA da menor – K.C.A, autos nº 2007.0003.9333-7 - requerida por MANOEL VINTURA ARAÚJO CASTRO e CRISTINA DA SILVA CASTRO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 10(dez) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (08.11.2007).

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de SANTINO FERREIRA MARTINS – AUTOS Nº 7160/04, requerida por IZAQUE CAMPOS LOPES, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SANTINO FERREIRA MARTINS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE IZAQUE CAMPOS LOPES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 03 DE JULHO DE 2007.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (09.11.2007).

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2007.0009.3543-1/0 da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS que o Ministério Público do Estado do Tocantins, substituto processual do menor D. R. S., representado por sua genitora, SOLANGE RIBEIRO SANTOS requer em face de JOSEFA CONCEIÇÃO SANTOS. Por meio deste CITA o requerido ANTÔNIO MIGUEL, brasileiro, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, vez que é parte legítima, para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Tudo de acordo com despacho de fl. 11, a seguir transcrito: "Cite-se Josefa C. da Silva. Cite-se Antônio Miguel, por edital, com o prazo de vinte dias, para contestar, dentro de quinze dias, vez que é parte legítima. Tag. 07/11/2007. (As) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 08 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002